



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 953

Recife - Segunda-feira, 14 de março de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 06/2022 Recife, 11 de março de 2022

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, AVISA que está cancelado o evento de lançamento do Pannel de Produtividade, que aconteceria no 14/03/2022. A nova data de realização do evento citado será informada oportunamente.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 548/2022 Recife, 8 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça de Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, no período de 01/04/2022 a 20/04/2022, em razão das férias da Bela. Thinneke Hernalsteens.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2022

Paulo Augusto De Freitas Oliveira
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado)
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 564/2022 Recife, 10 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação das escalas de sobreaviso de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 473/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, para alterar a escala de SOBREAviso - AGRESTE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 473/2022, do dia 22.02.2022, publicada no dia 23.02.2022, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 579/2022 Recife, 10 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça de Timbaúba nos termos do Ofício nº 008/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para atuar nas audiências da comarca de Viçência, de 1ª Entrância, marcadas para o dia 22/03/2022, em razão da compensação de plantão do Bel. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 582/2022 Recife, 11 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de fevereiro/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 472/2022;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 7ª Circunscrição Ministerial, com sede em Palmares, para alterar a escala de plantão;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 472/2022, de 22.02.2022, publicada no DOE do dia 23.02.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 583/2022

Recife, 11 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DJALMA RODRIGUES VALADARES, 6º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias do Bel. Lauriney Reis Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 584/2022

Recife, 11 de março de 2022

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSANE MOREIRA CAVALCANTI, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, de 2ª Entrância, no período de 11/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias da Bela. Ana Paula Nunes Cardoso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 585/2022

Recife, 11 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JAMILE FIGUEIROA SILVEIRA, 2ª Promotora de Justiça de Cabrobó, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Cabrobó, no período de 14/04/2022 a 03/05/2022, em razão das férias do Bel. Luiz Marcelo da Fonseca Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 586/2022

Recife, 11 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. BRUNO DE BRITO VEIGA, 3º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó, de 1ª Entrância, no período de 02/04/2022 a 30/04/2022, em razão das férias do Bel. Luiz Marcelo da Fonseca Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 587/2022

Recife, 11 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. CLARISSA DANTAS BASTOS, Promotora de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Justiça de Afrânio, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2022 a 20/04/2022, em razão das férias do Bel. Igor de Oliveira Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 588/2022
Recife, 11 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista dos habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 819/2021, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. FERNANDO DELLA LATTA CAMARGO, 4º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 17, com sede em Santa Maria da Boa Vista, no período de 01/04/2022 a 20/04/2022, em razão das férias do Bel. Igor de Oliveira Pacheco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 589/2022
Recife, 11 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor dos requerimentos eletrônicos de licença médica nº 426734/2022, nº 426823/2022 e nº 427424/2022;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, 19ª Procuradora de Justiça Cível, de 2ª Instância, para o exercício da função de Coordenadora da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível, durante o período de 22/02/2022 a 31/03/2022, em razão do afastamento do Bel. José Elias Dubard de Moura Rocha.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício da função de coordenação, nos termos do art. 61, VI da Lei Complementar Estadual nº 012/94, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 057/2004.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 22/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 590/2022
Recife, 11 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação junto à 1ª Vara do Júri;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA, 1ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 17º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em conjunto ou separadamente, no período de 13/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias da Bela. Ana Clézia Ferreira Nunes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 591/2022
Recife, 11 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias nº 427308/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 324/2022, publicada no Diário Oficial de 09/02/2022, por meio da qual foi designado o Bel. ANDRÉ FELIPE BARBOSA DE MENEZES, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 18º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 10/03/2022 a 22/03/2022, em razão das férias da Bela. Liliane da Fonseca Lima Rocha.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 10/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 592/2022
Recife, 11 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 098ª Zona Eleitoral da Comarca de Carnaíba, no período de 13/03/2022 a 01/04/2022, em razão das férias do Bel. Thiago Barbosa Bernardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 593/2022

Recife, 11 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da Comarca de Garanhuns, junto ao cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Garanhuns, marcada para o dia 17/03/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 594/2022

Recife, 11 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO,

Promotor de Justiça de Tabira, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da Comarca de Glória do Goitá, junto ao cargo de Promotor de Justiça de Glória do Goitá, marcada para o dia 16/03/2022, referente ao processo nº 0000247-30.2017.8.17.0650.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 595/2022

Recife, 11 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, incisos V e XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento encaminhado pela Coordenação da Central de Recursos Criminais, juntamente com o plano de trabalho para fins de agilização processual, em observância ao disposto no art. 1º, alínea "a", c/c art. 4º da Resolução PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO ainda o disposto no art. 5º, § 2º, da referida Resolução e os termos da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 6º da mencionada Resolução PGJ nº 02/2022, bem como do disposto na Instrução Normativa acima mencionada;

RESOLVE:

Art. 1. Instituir, junto à Central de Recursos Criminais, Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) para fins de agilização processual, vinculada a atuação aos feitos/processos relacionados no plano de trabalho apresentado pela respectiva Coordenação.

Parágrafo único. O Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do dia 01/04/2022.

Art. 2º. Publicar edital de habilitação para que Promotores de Justiça da Capital e da Região Metropolitana do Recife, com atuação Criminal, formalizem a esta PGJ interesse em possível designação para exercício simultâneo, junto ao GACE ora instituído, e conforme o disposto a seguir:

HABILITAÇÃO

Art. 3º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação da presente Portaria, para que os Promotores de Justiça interessados encaminhem seus requerimentos de habilitação, conforme cronograma de atividades e observação anexos.

Parágrafo único. Os requerimentos de habilitação deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

Art. 4º. Será publicada a lista preliminar de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo anterior.

DESISTÊNCIA E IMPUGNAÇÕES

Art. 5º. Fica estabelecido o prazo improrrogável de 03 (três) dias, contados a partir da publicação da lista preliminar de habilitados, para que os Promotores de Justiça habilitados formalizem os pedidos de desistência e impugnações que porventura entendam cabíveis.

Art. 6º. Eventuais pedidos de desistência e impugnações à lista preliminar de habilitados deverão ser encaminhados,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

exclusivamente, ao e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

LISTA FINAL DE HABILITADOS

Art. 7º. Será publicada a lista final de habilitados até o segundo dia útil subsequente ao término do prazo previsto no artigo 3º, a qual terá vigência pelo prazo indicado no parágrafo único do Art. 1º desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 596/2022 Recife, 11 de março de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO o requerimento eletrônico de alteração de férias nº 423519/2021;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ nº 295/2022, publicada no Diário Oficial de 04/02/2022, por meio da qual foi indicado o Bel. ANDRÉ MÚCIO RABELO DE VASCONCELOS, 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 02ª Zona Eleitoral da Comarca de Recife, no período de 01/02/2022 a 02/03/2022, em razão das férias da Bela. Tatiana de Souza Leão Araújo Antunes.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/02/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 051/2022 Recife, 11 de março de 2022

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 427339/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: MUNI AZEVEDO CATÃO
Despacho: Em face da documentação acostada, concedo 08 (oito) dias de licença ao requerente, a partir do dia 08/03/2022, nos termos artigo 64, VI, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 427349/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 427331/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 427180/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 427302/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 426884/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de maio/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 427141/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 427024/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: EDGAR JOSÉ PESSOA COUTO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 427089/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 427134/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 427267/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 425377/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 426664/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias do requerente, previstas para o mês de abril/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de agosto/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 427221/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos artigos 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 427202/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos

dos artigos 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 427197/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 427026/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos artigos 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 427130/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 07/03/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 427126/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: KATARINA MORAIS DE GUSMÃO
Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 426593/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: FRANCISCO ASSIS DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, pelo prazo de dez dias, na forma requerida. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 427098/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA
Despacho: Defiro o pedido na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 426943/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de setembro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 426798/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: DANIELLY DA SILVA LOPES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 427081/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 427074/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 427073/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: ANA MARIA MOURA MARANHÃO DA FONTE
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 427047/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: ELSON RIBEIRO
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 426998/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: PATRICIA RAMALHO DE VASCONCELOS
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos dos art. 3º e 6º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 426994/2022
Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 427036/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: MARIA CÉLIA MEIRELES DA FONSÊCA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 427023/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: EDUARDO HENRIQUE BORBA LESSA
Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão nos termos do art. 3º da Instrução Normativa Nº 03/2022. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 426385/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: EDGAR BRAZ MENDES NUNES
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes do requerente, previstas para o mês de janeiro/2022, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de 24/03/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 426963/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: MAINAN MARIA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 426926/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA
Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 426914/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 426860/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO FERREIRA
Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento.

Número protocolo: 426823/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 11/03/2022
Nome do Requerente: JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 15 (quinze) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 27/02/2022, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 426859/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/03/2022
 Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 426864/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/03/2022
 Nome do Requerente: HELOÍSA POLLYANNA BRITO DE FREITAS
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 426867/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/03/2022
 Nome do Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 426872/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/03/2022
 Nome do Requerente: GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 426825/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/03/2022
 Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 426826/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/03/2022
 Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 426833/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/03/2022
 Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 426834/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 11/03/2022
 Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 425750/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 11/03/2022
 Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos

outros 20 (vinte) dias, na forma requerida, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 425957/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 11/03/2022
 Nome do Requerente: LAURINEY REIS LOPES
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 426088/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 11/03/2022
 Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 426247/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 11/03/2022
 Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 426326/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 11/03/2022
 Nome do Requerente: VINICIUS SILVA DE ARAÚJO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/05/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 191/2022

Recife, 11 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Secretaria da Promotoria de Justiça de Gravatá;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, para o feriado municipal no Município de Gravatá, conforme discriminado a seguir:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 192/2022

Recife, 11 de março de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea "g" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor ROBERTO ALVES GOMES JUNIOR, Técnico Ministerial – área Administração, matrícula nº 188.685-1, na Assessoria Jurídica Ministerial;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação..

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2022.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº despachos de 07 a 11/03/2022

Recife, 11 de março de 2022

Número protocolo: 426048/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Gratificação natalina (proporcional)

Data do Despacho: 09/03/2022

Nome do Requerente: BREYZE DE MIRANDA BARZA

Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 426736/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 08/03/2022

Nome do Requerente: FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 425566/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

Data do Despacho: 08/03/2022

Nome do Requerente: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS FILHO

Despacho: Autorizo. à CMGP para providências.

Número protocolo: 427113/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 08/03/2022

Nome do Requerente: JOSÉ ANTÔNIO MARCOLINO

Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 426495/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 08/03/2022

Nome do Requerente: ARLINGTON SOUZA COELHO

Despacho: Acolho o parecer da AJM e defiro o pedido. À CMGP para elaboração da minuta de portaria.

Número protocolo: 426967/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Gratificação natalina (proporcional)

Data do Despacho: 07/03/2022

Nome do Requerente: MANOELA MARIA SOARES REIS DA SILVEIRA

Despacho: Autorizo a emissão de certidão.

Número protocolo: 426409/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Promoção

Data do Despacho: 08/03/2022

Nome do Requerente: THAISE CANDEIA ALVES

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 426262/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Adicional de exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 07/03/2022
 Nome do Requerente: VILALBA SOARES DE MENDONÇA
 Despacho: Autorizo. À CMGP para providências necessárias.

Número protocolo: 426478/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 07/03/2022
 Nome do Requerente: SEVERINO BARBOSA DOS SANTOS
 Despacho: Autorizo. À CMGP para providências necessárias.

Número protocolo: 426520/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 07/03/2022
 Nome do Requerente: ADINALDO DE SOUZA LIMA
 Despacho: Autorizo. À CMGP para providências necessárias.

Número protocolo: 426978/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 07/03/2022
 Nome do Requerente: PATRICIA REGINA LOPES DE PAULA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 426636/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Adicional de exercício
 Data do Despacho: 07/03/2022
 Nome do Requerente: REGICLEIDE DIOGENES DA SILVA
 Despacho: Autorizo. À CMGP para providências.

Número protocolo: 411671/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 07/03/2022
 Nome do Requerente: JENER TOSCANO LINS E SILVA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 426980/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 07/03/2022
 Nome do Requerente: ANA VIRGINIA BRAINER LIMA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para providências.

Número protocolo: 423407/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbação de tempo de serviço
 Data do Despacho: 07/03/2022
 Nome do Requerente: LEÔNCIO TAVARES DIAS
 Despacho: Acolho o pronunciamento da NGP e finalizo o presente.

Número protocolo: 408292/2021
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Certidões para fins específicos
 Data do Despacho: 07/03/2022
 Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA
 Despacho: Acolho o pronunciamento do NGP e arquivo o presente por perda de objeto.

Número protocolo: 426827/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença prêmio (gozo)
 Data do Despacho: 07/03/2022
 Nome do Requerente: MARIA DA CONCEICAO VASCONCELOS CORREA DE OLIVEIRA
 Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 426777/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Margem consignável

Data do Despacho: 07/03/2022
 Nome do Requerente: LOUISE EMMILLE MAGALHÃES LYRA MACEDO
 Despacho: Autorizo emissão de certidão.

Número protocolo: 426810/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 07/03/2022
 Nome do Requerente: WALTER ARAÚJO MARTINS
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 426829/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 07/03/2022
 Nome do Requerente: ARUGAIGUE FERREIRA DE LIMA
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 426617/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 07/03/2022
 Nome do Requerente: GEORGE HAMILTON PAES BARRETO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 426615/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 07/03/2022
 Nome do Requerente: GEORGE HAMILTON PAES BARRETO
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 426638/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias (alteração/utilização)
 Data do Despacho: 07/03/2022
 Nome do Requerente: GERALDO EDSON MAGALHÃES SIMÕES
 Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

DESPACHOS Nº DESPACHO Nº 1957/2022 - SUBADM Recife, 11 de março de 2022

SEI MPPE NUP: 19.20.0404.0004074/2022-81 DOCUMENTO: 0395557
 DESPACHO Nº 1957/2022 - SUBADM

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

ASSUNTO: Residência fora da Comarca

Defiro o pedido do Requerente, na esteira do posicionamento da Corregedoria Geral e Parecer do Núcleo de Gestão de Pessoas, com fulcro no artigo 129, §2º, da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas posteriores.

Encaminhe-se à Chefia de Gabinete para conhecimento e providências. Comunique-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público, em consonância com o art. 7º da referida resolução.

Publique-se. Após envie-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Recife, 11 de março de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
 Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Júnior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

DESPACHOS Nº 047/2022**Recife, 11 de março de 2022**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 328

Assunto: Ofício nº 22/2022 - PHJ/GABPGJ/CGMP/SECCGMP/SECPROCGMP

Data do Despacho: 10/03/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 329

Assunto: Comprovação de Frequência

Data do Despacho: 10/03/22

Interessado(a): Gustavo Dias Kershaw

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 330

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 009/2022

Data do Despacho: 11/03/22

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 331

Assunto: Relatório de Correição Ordinária nº 010/2022

Data do Despacho: 11/03/22

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo Interno: 332

Assunto: Notícia de Fato nº 006/2022

Data do Despacho: 11/03/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 333

Assunto: Relatório de Acervo

Data do Despacho: 11/03/22

Interessado(a): Maria de Fátima de Araújo Ferreira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2220

Assunto: Correição Ordinária nº 135/2018

Data do Despacho: 10/03/22

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de São José do Egito

Despacho: Adotando os termos do pronunciamento firmado pela Corregedoria-Auxiliar e por considerar prestadas as informações solicitadas, determino a devolução dos presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para os devidos fins.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 012/2022

Data do Despacho: 09/03/22

Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Itamaracá

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 013/2022

Data do Despacho: 09/03/22

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Itamaracá

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Correição Ordinária nº 154/2021

Data do Despacho: 10/03/22

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Correntes

Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 082/2020

Data do Despacho: 10/03/22

Interessado(a): ...

Despacho: Acolho, na íntegra, o pronunciamento supra. Com o cumprimento integral do plano de trabalho apresentado e a regularização do acervo, arquive-se. Comunique-se aos interessados.

Protocolo: (...)

Assunto: PGA nº 015/2021

Data do Despacho: 10/03/22

Interessado(a): ...

Despacho: Diante das razões apresentadas pela Corregedoria Auxiliar, incluindo a manifestação favorável à prorrogação do PGA em epígrafe e, em consequência, da vigência do Plano de Trabalho ofertado, DEFIRO A PRORROGAÇÃO DO PGA nº 015/2021, por mais 06 (seis) meses, retroagindo os efeitos desta decisão a 22 de janeiro de 2022, diante do permissivo constante do art 25, § 6º da Resolução RES-CGMP nº001/2021.

Protocolo: (...)

Assunto: Requisitórios de inquéritos policiais

Data do Despacho: 10/03/22

Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 10/03/22

Interessado(a): Eryne Avila dos Anjos Luna

Despacho: Encaminho o SAF atestado, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas efetuadas com deslocamento para acumulação.

Protocolo: (...)

Assunto: Ofício nº 2022.0014.000603

Data do Despacho: 10/03/22

Interessado(a): 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Número protocolo: 427133/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 10/03/2022

Nome do Requerente: TATHIANA BARROS GOMES

Despacho: À Corregedoria Auxiliar.

RENATO DA SILVA FILHO

Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 028/2022****Recife, 8 de março de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Arquimedes nº: 2013/1219678

ENTIDADE: Fundação para Incentivo ao Ensino e Pesquisa da Cardiologia - FUNCORDIS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2009

RESOLUÇÃO Nº 028/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que fora oportunizado à Fundação para Incentivo e Pesquisa da Cardiologia - FUNCORDIS, o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2009, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação que lhe fora requisitada;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação para Incentivo ao Ensino e Pesquisa da Cardiologia, referente ao exercício financeiro de 2009.

Recife, 08 de março de 2022

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2012/751500

ENTIDADE: Fundação Vicente Campelo

OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2009

RESOLUÇÃO Nº 029/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que fora oportunizado à Fundação Vicente Campelo, o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2009, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação que lhe fora requisitada;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Vicente Campelo, referente ao exercício financeiro de 2009.

Recife, 09 de março de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2019/143081

ENTIDADE: Fundação Santa Luzia

OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2016

RESOLUÇÃO Nº 030/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio

do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que cabe à Fundação Santa Luzia o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2016, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação obrigatória;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Santa Luzia, referente ao exercício financeiro de 2016.

Recife, 10 de março de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2019/213999

ENTIDADE: Fundação Altino Ventura

OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018

RESOLUÇÃO Nº 031/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que cabe à Fundação Altino Ventura o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação obrigatória;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Altino Ventura, referente ao exercício financeiro de 2018.

Recife, 10 de março de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2019/215687

ENTIDADE: Fundação Mamíferos Aquáticos

OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018

RESOLUÇÃO Nº 032/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando que cabe à Fundação Mamíferos Aquáticos o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2018, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação obrigatória;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Mamíferos Aquáticos, referente ao exercício financeiro de 2018.

Recife, 10 de março de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2012/751509
ENTIDADE: Fundação Vicente Campelo
OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2011

Arquimedes nº: 2013/1219157
ENTIDADE: Fundação Vicente Campelo
OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2012

RESOLUÇÃO Nº 033/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que cabe à Fundação Vicente Campelo o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2012, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação obrigatória;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Vicente Campelo, referente ao exercício financeiro de 2012.

Recife, 10 de março de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 034/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que cabe à Fundação Vicente Campelo o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2011, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG

2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação obrigatória;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Vicente Campelo, referente ao exercício financeiro de 2011.

Recife, 10 de março de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

Arquimedes nº: 2012/751504
ENTIDADE: Fundação Vicente Campelo
OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2010

RESOLUÇÃO Nº 035/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando que cabe à Fundação Vicente Campelo o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2010, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação obrigatória;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Vicente Campelo, referente ao exercício financeiro de 2010.

Recife, 10 de março de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

**RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO 2022 PP
Nº01693.000.038/2022**

Recife, 10 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA

Procedimento nº 01693.000.038/2022 — Procedimento Preparatório

RECOMENDAÇÃO 2022

PP Nº01693.000.038/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal em Pedra /PE, no uso das atribuições outorgadas pelo Art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal, Art. 1º e Art. 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei Federal n. 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), e Arts. 1º e 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar nº 12/94 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, na forma do seu Art. 129, inciso II, para tanto

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

promovendo as medidas necessárias à garantia de tais direitos;
CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;
CONSIDERANDO que a Administração Pública tem a obrigação de aplicar a Lei, sendo vetado ao Administrador Público agir contra quem o praeter legem, estando seus atos sujeitos a nulidade quando eivados do vício de ilegalidade, sujeitando-se o mesmo à responsabilização civil, penal e administrativa;

CONSIDERANDO que os atos dos agentes públicos são passíveis de controle externo, visando a preservação dos limites da legalidade e moralidade administrativa, tendo por objetivo o interesse público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público que o servidor público JORGE GALDINO GONZAGA acumula indevidamente 03 (três) cargos, com carga horária incompatível, sendo eles:

1- De técnico em enfermagem no Hospital Regional Rui de Barros Correia – Estado de Pernambuco - estatutário - Arcoverde/PE;

2- De técnico em enfermagem no Hospital Justino Alves Bezerra - estatutário – Pedra/PE; e

3- De técnico em enfermagem em Sertânia/PE.

CONSIDERANDO as provas e as documentações constantes no procedimento preparatório em epígrafe, a demonstrar o que acima declarado;

CONSIDERANDO que o art. 37, XVI, 'a', 'b' e 'c', dispõe: “é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observando em qualquer caso o disposto no inciso XI: a de dois cargos de professor; a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

CONSIDERANDO que o Superior Tribunal de Justiça, em várias oportunidades, manifestou-se pela incompatibilidade da acumulação destes três cargos, ainda que não âmbito da saúde (Entre outros, o RMS 11.197/RJ, Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, julgado em 06/03/2001, DJ 26/03/2001, p. 438)

CONSIDERANDO, que a infringência aos princípios da administração pública, acarreta o cometimento de improbidade administrativa, nos termos dos incisos I e II do art. 10 da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa que causam prejuízo ao Erário acarretam as seguintes sanções: perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância; perda da função pública; suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos; pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano; e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos; nos termos do art. 12, inciso II da Lei 8.429/1992;

CONSIDERANDO que o gestor que toma conhecimento das irregularidades e se omite, também comete improbidade administrativa;
CONSIDERANDO que, além do caráter informativo para orientar e corrigir condutas, esta recomendação é instrumento para explicitar o dolo, de modo a possibilitar a punição no âmbito criminal e de improbidade administrativa, em caso de descumprimento (STJ. AgInt no REsp 1618478, j. 08/06/17; TJPE. Apelação 427690- 60000033-21.2008.8.17.0370, j. 18/10/16);

CONSIDERANDO que o Chefe do Poder Executivo Municipal é o ordenador de despesas.

RECOMENDA ao Chefe do Poder Executivo do Município da Pedra/PE, GILBERTO JÚNIOR WANDERLEY VAZ, que, com base no Art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/92 e Art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93,

1 - No prazo de 10 (dez) dias, mediante procedimento administrativo, garantida a ampla defesa, confira ao servidor JORGE GALDINO GONZAGA opção entre a exoneração no cargo municipal na Pedra/PE ou apresente a exoneração para um dos outros cargos públicos para os quais é titular;

2 - Efetue o recadastramento de todos os servidores públicos do município da Pedra/PE, a fim de que entreguem declaração, sobre cumulação de cargo público, emprego ou funções, sob as penas da lei, cujos modelos seguem em anexo;

3 - Após o recadastramento dos servidores, seja criada excepcionalmente uma comissão para verificação da possibilidade das cumulações declaradas, bem como, compatibilidade de horários;

4 - Ao final, envie o resultado do recadastramento a esta Promotoria de Justiça, comunicando as irregularidades encontradas;

Da mesma forma, remeta resposta em 10 (dez) dias, a esta Promotoria de Justiça, sobre o acatamento ou não da Recomendação e quais medidas foram e serão adotadas;

Por outro lado, REQUISITO após o fim do período de recadastramento:

1–Lista dos servidores que NÃO efetuaram o recadastramento com a assinatura da declaração de cumulação de cargos públicos.

2–Lista em separado dos servidores que declararam cumulação de cargos públicos, especificando os cargos, empregos e funções e horários declarados.

3- Composição da comissão de verificação de cumulação de cargos, empregos e funções públicas, bem como, os casos que serão levados para análise da comissão.

Remeta-se cópia desta Recomendação via e-mail ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial.

Remeta-se, ainda, cópia desta Recomendação, via ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Social – CAOP - PPTS, para o devido conhecimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Autue-se, registre, publique-se, cumpra-se.

Pedra/PE, 10 de março de 2022.

RAUL LINS BASTOS SALES

Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Recife, 11 de março de 2022

RECOMENDA MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNSAÇÃO Nº 01/2022

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sem prejuízo da atuação da sociedade civil e de outras instituições públicas e privadas, tendo o Ministério Público entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, o Órgão de Execução do Ministério Público, para garantir a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como dos demais interesses, direitos e bens cuja

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

defesa lhe caiba promover, poderá expedir Recomendações aos diversos órgãos, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório;

CONSIDERANDO, que, conforme dispõe o artigo 53 da citada Resolução, "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO a notícia contida no procedimento 02090.000.608/2021, resultante do IC 116/2015, iniciado com notícia de fraude na liberação de vistoria veicular por parte de servidor, indicando vulnerabilidade dos sistemas informatizados e nos mecanismos de controle interno utilizados pelo Detran – podendo ensejar fraude ao resultado das vistorias veiculares, de forma a favorecer proprietários de veículos que não atendem à legislação de trânsito, como nos casos noticiados nos autos;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no contexto atual tem se exigido não só das organizações privadas conduta ética, transparente e responsável, o que pode ser alcançado através da adoção de política corporativa de "compliance", mas também dos órgãos públicos o mesmo dever de adoção de instrumentos de promoção de adequação e conformidade às normas legais;

CONSIDERANDO a edição da lei federal 12.846/13 (Lei Anticorrupção ou Lei da Probidade Empresarial), visando a prevenção e combate a ilícitas praticadas contra a administração pública, fomentando novo ambiente de negócios em que a reputação de uma organização passa a ter valor econômico, criando incentivos às empresas privadas para instituição de mecanismos de integridade, auditoria e à denúncia de irregularidades, bem como a aplicação efetiva de códigos internos de ética e de conduta;

CONSIDERANDO a edição da lei 13.303/16 (Estatuto das Estatais), que estabeleceu, pela primeira vez, a obrigatoriedade de as empresas públicas e sociedades de economia mista adotarem regras, estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abrangem: (i) ação dos administradores e empregados, por meio da implementação cotidiana de práticas de controle interno; (ii) área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos; e (iii) auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário (art. 9º);

CONSIDERANDO que o "compliance" na administração pública tem sua relevância através da ética na prestação dos serviços públicos, sendo indispensável agir em consonância com a legislação nos âmbitos municipal, estadual e federal, e, também, em relação aos procedimentos internos, por meio da instituição de mecanismos de integridade, auditoria e de incentivo à denúncia responsável de irregularidades, bem como a aplicação efetiva de códigos internos de ética e de conduta;

CONSIDERANDO que tais práticas adequam-se totalmente aos princípios administrativos defendidos pela Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação das referidas

medidas para evitar casos semelhantes ao ocorrido nos autos acima mencionados.

CONSIDERANDO que os fatos noticiados nos autos foram encaminhados à promotoria criminal e à Polícia Civil, para as medidas penais cabíveis;

CONSIDERANDO as atribuições desta promotoria de justiça na defesa do patrimônio público e social:

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da Administração Pública, os direitos dos usuários dos serviços públicos, previstos na Lei nº 13.460/2017, o regulamento interno do DETRAN instituído em 2017 (cf. <https://www.detran.pe.gov.br/institucional/informacoes-institucional/perfil-organizacional>) e demais normas aplicáveis;

RESOLVE RECOMENDAR AO ESTADO DE PERNAMBUCO, ESPECIALMENTE À SECRETARIA DAS CIDADES, E AO DETRAN PERNAMBUCO que adotem medidas efetivas para coibir irregularidades na CIRETRAN Garanhuns nas vistorias veiculares e em todos os procedimentos realizados em veículos automotores na Ciretran Garanhuns, bem como no atendimento de condutores, realizando auditoria interna, estudo e executando projeto de melhorias nos sistemas informatizados utilizados pelos servidores do órgão, de forma a prevenir burlas e favorecimentos indevidos, bem como que aprimore instrumentos de fiscalização interna dos atos funcionais de vistorias veiculares e demais procedimentos da Ciretran, o recebimento e apuração de denúncias e a responsabilização funcional, implementando as normas cabíveis de "compliance", para conformidade e adequação aos princípios constitucionais, atentando ainda para os direitos dos usuários previstos na Lei 13.460/2017, inclusive divulgando sua Carta de Serviço ao Usuário. Para tanto, que apresente a esta promotoria de justiça, no prazo de 30 dias úteis, resposta, com estudo e cronograma de implantação das melhorias necessárias.

Para divulgação imediata e adequada à presente recomendação, DETERMINA-SE:

a) remessa da presente recomendação ao ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Secretaria das Cidades, e ao DETRAN PERNAMBUCO, por meio de seu diretor-presidente(a), assinalando prazo de dez dias úteis para que se manifestem sobre o acatamento de seus termos;

b) remessa de cópia da presente, para conhecimento, aos Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e Social do MPPE, por meio eletrônico, para conhecimento;

c) a remessa de cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento;

d) a remessa de cópia desta Recomendação à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do MPPE, em meio digital, para fins de publicação no Diário Oficial;

e) instaure-se procedimento administrativo para acompanhamento do cumprimento da Recomendação.

Cumpra-se.

Garanhuns, 11 de março de 2022.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça D JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01998.001.399/2021**Recife, 7 de março de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO) Procedimento no 01998.001.399/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01998.001.399/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual no 12/94 e na Resolução CSMP no 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório

com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de que a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco realizou uma seleção simplificada em 2020 e até agora não convocou os profissionais de Artes, principalmente, para a GRE Garanhuns.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, tendo por fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana, dentre outros, e, ainda, que todo poder emana do Povo, sendo exercido diretamente ou através dos seus representantes eleitos (art. 1º, incs. II e III, e parágrafo único, da CF /1988);

2) a Convenção das Nações Unidas (ratificada pelo Brasil através do Decreto Legislativo 348, de 18.05.2005, e promulgada pelo Decreto Presidencial 5.687, de 31.01.2006), cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Administração);

3) conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses

sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

4) a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

5) a existência de notícia anônima, de 14.10.2021, em trâmite nesta Promotoria de Justiça, narrando a suposta não convocação de profissionais de Artes, aprovados em uma seleção simplificada em 2020, pelas GRE's (Gerências Regionais de Educação), a partir de ato atribuído ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco;

6) a ausência de resposta da Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE-PE), diante de dois ofícios solicitatórios do MPPE, buscando esclarecimentos a respeito.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, a fim

de melhor esclarecer os fatos, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências à Secretaria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficiar à SEE-PE, encaminhando cópia desta Portaria, da

notícia de fato e dos ofícios solicitatórios não respondidos, requisitando pronunciamento a respeito, no prazo de até 10 dias úteis.

Cumpra-se.

Recife, 07 de março de 2022.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho

Promotor de Justiça, em exercício cumulativo

PORTARIA Nº nº 01734.000.085/2021**Recife, 10 de março de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.085/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01734.000.085/2021

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

Interessado: Djalma Almeida Freitas - Idoso.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade e violação de direitos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP

nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB /1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem

ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; (e) instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: i) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; ii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO as informações obtidas por meio de documentos encaminhados por órgãos integrantes da rede socioassistencial do Município de São José do Egito, PE.

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação de direito fundamentais, relativamente à pessoa idosa, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos documentados no sistema SIM e da apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

Determino as seguintes diligências:

i) Requisite-se ao CREAS e à Secretaria de Saúde do Município de São José do Egito, PE, o acompanhamento da pessoa idosa e a confecção de relatório sobre suas atuais condições de habitação, higiene, saúde e cuidados em geral, informando se esta encontra-se em situação de vulnerabilidade social com direitos violados, bem como a apresentação de informações circunstanciadas do agente comunitário de saúde e da equipe ESF da localidade onde reside a pessoa idosa, acerca do atual estado de saúde, física e psíquica (sobretudo se é pessoa capaz ou incapaz para a prática dos atos da vida civil), e da frequência do atendimento prestado por tais profissionais;

ii) Na requisição ao CREAS - São José do Egito, PE, deve-se assinalar o prazo de 30 (trinta) dias para a investigação social, identificando-se as pessoas que residem com a pessoa idosa (nome, estado civil, naturalidade, RG, CPF e filiação), de modo a constar, efetivamente, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – nome da pessoa, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço, números de CPF e RG;

b) dados do acolhimento (caso tenha ocorrido) – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu o acolhimento da pessoa idosa (local, como foi a abordagem, reações da pessoa idosa e dos familiares), condições da pessoa idosa momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a pessoa idosa), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui

vínculos afetivos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão /ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a pessoa idosa), possíveis interessados na curatela da pessoa idosa, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a pessoa idosa, a percepção da pessoa idosa sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais;

iii) Oficie-se à Autoridade Policial, remetendo-lhe cópias dos presentes autos, para instauração de Inquérito Policial a fim de apurar possíveis delitos insertos no Estatuto do Idoso e/ou Código Penal;

iv) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania (CAOPJDC); c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle, restringida a publicação no Diário Oficial, por necessidade de resguardo do sigilo legal;

v) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 10 de março de 2022.

Aurinilton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 03/2022– 20ª PJHU Recife, 3 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

Procedimento nº 02009.000.206/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 03/2022– 20ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 20ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 38/2021-20ªPJHU, instaurado com o fim de investigar a existência de possível construção irregular em barreira localizada na Rua José Rebouças, no bairro de Vasco da Gama, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO ser atribuição do Município o ordenamento do solo urbano, de forma a garantir o bem-estar de seus habitantes, nos termos do art. 182 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser atribuição da Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON, vinculada à Secretaria de Política Urbana e Licenciamento do Recife – SEPUL, a responsabilidade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelos controle e fiscalização do uso do solo na cidade do Recife, utilizando-se do poder de polícia para o cumprimento da legislação urbanística;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de possível construção irregular em barreira localizada na Rua José Rebouças, no bairro de Vasco da Gama, nesta cidade, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – cumpra-se despacho de 14 de fevereiro de 2022 (Evento 0034 do SIM);

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – dê-se ciência à noticiante acerca da instauração deste Inquérito Civil. Recife, 03 de março de 2022.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Habitação e Urbanismo

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02053.000.538/2022

Recife, 11 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.000.538/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02053.000.538/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através do 19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o disposto na manifestação constante dos autos do Inquérito Civil Público nº 02053.002.287/2021 (IC 028/15-19) e, tendo em vista a necessidade de continuidade na averiguação de supostas irregularidades perpetradas pela operadora Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico relativas à negativa de autorização de exames aos usuários;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a

melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I, CDC - “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL em face da operadora de saúde Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico para investigar indícios de irregularidades relativas à negativa de autorização de exames aos usuários, adotando o Cartório desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

1 - Oficie-se à ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, requisitando que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópia de eventuais autos de infrações lavrados em decorrência de reclamações de usuários de Pernambuco em face da operadora da Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico, de outubro de 2019 até a presente data, com o objeto semelhante à "negativa de autorização de exames aos usuários".

Cumpra-se.

Recife, 11 de março de 2022.

Solon Ivo da Silva Filho

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01734.000.085/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 10 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO EGITO

Procedimento nº 01734.000.085/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01734.000.085/2021

Órgão: 1ª Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Áreas de Atuação: Cidadania.

Tema: Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa.

Assunto: Possível violação dos direitos da pessoa idosa.

Interessado: Djalma Almeida Freitas - Idoso.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade e violação de direitos.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea “a”, e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea “a”, e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, com redação dada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 003 /2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB /1988, art. 129, III);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 10.741, de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu art. 74, atribui ao Ministério Público as atribuições de (a) instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso; (b) promover e acompanhar as ações de alimentos, de interdição total ou parcial, de designação de curador especial, em circunstâncias que justifiquem a medida e oficiar em todos os feitos em que se discutam os direitos de idosos em condições de risco; (c) atuar como substituto processual do idoso em situação de risco, com o fim de promover a aplicação das medidas de proteção ao idoso sempre que os seus direitos forem

ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento, e/ou em razão de sua condição pessoal; (d) promover a revogação de instrumento procuratório do idoso, nas hipóteses previstas no art. 43 desta Lei, quando necessário ou o interesse público justificar; (e) instaurar procedimento administrativo e, para instruí-lo: i) expedir notificações, colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado da pessoa notificada, requisitar condução coercitiva, inclusive pela Polícia Civil ou Militar; ii) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta e indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; iii) requisitar informações e documentos particulares de instituições privadas; (f) instaurar sindicâncias, requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, para a apuração de ilícitos ou infrações às normas de proteção ao idoso; (g) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados ao idoso, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis; (h) inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata esta Lei, adotando de pronto as medidas administrativas ou judiciais necessárias à remoção de irregularidades porventura verificadas; (i) requisitar força policial, bem como a colaboração dos serviços de saúde, educacionais e de assistência social, públicos, para o desempenho de suas atribuições; (j) referendar transações envolvendo interesses e direitos dos idosos previstos nesta Lei;

CONSIDERANDO as informações obtidas por meio de documentos encaminhados por órgãos integrantes da rede socioassistencial do Município de São José do Egito, PE.

CONSIDERANDO, por fim, a possibilidade de violação de direito fundamentais, relativamente à pessoa idosa, bem como o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, prescrito no art. 1º, inciso III, da Constituição como fundamento da República;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo de tutela de direitos individuais indisponíveis com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos documentados no sistema SIM e da apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos da pessoa idosa e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

Determino as seguintes diligências:

i) Requisite-se ao CREAS e à Secretaria de Saúde do Município de São José do Egito, PE, o acompanhamento da pessoa idosa e a confecção de relatório sobre suas atuais condições de habitação, higiene, saúde e cuidados em geral, informando se esta encontra-se em situação de vulnerabilidade social com direitos violados, bem como a apresentação de informações circunstanciadas do agente comunitário de saúde e da equipe ESF da localidade onde reside a pessoa idosa, acerca do atual estado de saúde, física e psíquica (sobretudo se é pessoa capaz ou incapaz para a prática dos atos da vida civil), e da frequência do atendimento prestado por tais profissionais;

ii) Na requisição ao CREAS - São José do Egito, PE, deve-se assinalar o prazo de 30 (trinta) dias para a investigação social,

identificando-se as pessoas que residem com a pessoa idosa (nome, estado civil, naturalidade, RG, CPF e filiação), de modo a constar, efetivamente, no mínimo, os seguintes grupos de informações:

a) dados pessoais – nome da pessoa, nascimento, sexo, nacionalidade, naturalidade, filiação, endereço, números de CPF e RG;

b) dados do acolhimento (caso tenha ocorrido) – data do acolhimento, órgão responsável pelo encaminhamento, motivo do acolhimento conforme o órgão encaminhador (identificar quem violou o direito), condições em que ocorreu o acolhimento da pessoa idosa (local, como foi a abordagem, reações da pessoa idosa e dos familiares), condições da pessoa idosa momento do acolhimento – higiene, reações e comportamentos, sinais de violência;

c) dados da família – arranjo familiar (nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que residiam com a pessoa idosa), família extensa/ampliada (que não reside no domicílio, mas possui vínculos afetivos, fornecendo-se nomes, idades, grau de parentesco, profissão/ocupação, religião, escolaridade e contatos das pessoas que não residiam com a pessoa idosa), possíveis interessados na curatela da pessoa idosa, constar se a família é atendida por programa/benefício social, a composição da renda familiar, se os familiares possuem renda proveniente de atividade laboral e/ou pensão alimentícia, as condições de moradia, a infraestrutura (água, energia elétrica, saneamento básico, unidades de saúde, escola, creche etc.), as condições de habitabilidade (higiene, organização, privacidade), se a família é atendida pelos serviços de saúde;

d) relações familiares – como é a relação com a família (fugas de casa, vínculos afetivos, indiferenças, brigas, etc), a percepção da família sobre a pessoa idosa, a percepção da pessoa idosa sobre a família, a percepção da equipe técnica sobre as relações familiares;

e) saúde e comportamento – relatar as atividades comportamentais;

iii) Oficie-se à Autoridade Policial, remetendo-lhe cópias dos presentes autos, para instauração de Inquérito Policial a fim de apurar possíveis delitos insertos no Estatuto do Idoso e/ou Código Penal;

iv) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania (CAOPJDC); c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle, restringida a publicação no Diário Oficial, por necessidade de resguardo do sigilo legal;

v) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 10 de março de 2022.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02144.000.253/2021 —
Procedimento Preparatório PORTARIA IC CONVERSÃO
Recife, 11 de março de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE
JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02144.000.253/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA IC CONVERSÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Qualiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 02137.000.008/2020, instaurado para verificar situação de negligência, quanto aos cuidados com a saúde do idoso, Plácido Vieira de Andrade, por parte dos familiares.

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – CIDADANIA e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Certifique-se se houve resposta ao ofício expedido.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de março de 2022.

I

sabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão
Promotora de Justiça

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 007/2022

Recife, 11 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 007/2022

A organizadora do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “VILLAGE PRIME CLUBE”, localizado no Sítio Estrago, Zona Rural, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por LUCAS EDUARDO DE LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº 114.274.104-45, residente em Brejo da Madre de Deus, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do

meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE a organizadora dos eventos acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizador responsável por promover o evento, a ser realizado no dia 13/01/2022, iniciando às 17h00 e encerrando às 2h do dia 14/01/2022 sem tolerância “Village Prime Clube”, localizado no Sítio Estrago, Brejo da Madre de Deus-PE.

CLÁUSULA VII – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 11 de Março de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

LUCAS EDUARDO DE LIMA
Organizadora

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 008/2022

O organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Recanto do Forró”, localizado no Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 450.044.124-72, portador da cédula de identidade RG nº 2.643.109, residente no Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Festa no Recanto do Forró, a ser realizado no dia 12/03/2022 iniciando às 21h e finalizando às 02h do dia 13/03/2022, sem tolerância e 27/03/2022, iniciando às 14h e finalizando às 00h do mesmo, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI-MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 13 de Março de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
Organizador

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

DESPACHO Nº nº 02160.000.040/2021

Recife, 10 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02160.000.040/2021 — Inquérito Civil
DESPACHO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, atuando na curadoria da SAÚDE e do PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; pelos arts. 1º e 8º da Lei nº 7.347/1985; art. 40, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme previsto no art. 129, III, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa a Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;
CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a tramitação nesta Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº 02160.000.040/2021, instaurado com a finalidade de apurar as condições de funcionamento dos serviços de Assistência Farmacêutica no Município de Abreu e Lima;
CONSIDERANDO que o artigo 31 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, estabelece o prazo de 01 (um) ano para conclusão do Inquérito Civil, prorrogável por igual prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos;
CONSIDERANDO a necessidade de prosseguimento do Inquérito Civil n.º 02160.000.040/2021, tendo em vista que permanecem pendentes algumas diligências, visando dar continuidade à coleta de informações, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;
RESOLVE:
PRORROGAR o Inquérito Civil n.º 02160.000.040/2021, nos termos do art. 16, da Resolução CSMP 003/2019, determinando a adoção das seguintes providências:
1) Aguarde-se retorno de parecer técnico solicitado ao CAOP-Saúde;
2) Remeter cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP Saúde, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
3) Encaminhar cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, para a Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial;

Cumpra-se.

Abreu e Lima, 10 de março de 2022.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

Recife, 11 de março de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 002/2022
CONCORRÊNCIA N.º 001/2022

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de reforma com ampliação de área de imóvel existente, por regime de execução por preço unitário, para funcionamento da nova sede de promotorias de Olinda, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes do Projeto Básico e demais Anexos do Edital.

SESSÃO INICIAL: A ser realizada no dia 18/04/2022, segunda-feira, às 10h00, ou na mesma hora do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente na referida data, no Auditório do Ministério Público de Pernambuco, situado na Rua do Sol, n.º 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 9.658.752,12 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta e dois reais e doze centavos).

As empresas interessadas poderão obter o Edital e seus anexos pela Internet, no site <https://www.mppe.mp.br/mppe/institucional/licitacoes> ou mediante a entrega de mídia eletrônica, diretamente na sala da Comissão Permanente de Licitação desta Procuradoria-Geral de Justiça, situada na Rua do Sol, n.º 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, no horário das 09h às 13h, de segunda a sexta-feira.

As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do email cpl@mppe.mp.br e dos telefones (81) 9.9196-6775/9.9200-0828.

Recife, 11 de março de 2022

Onélia Carvalho de O. Holanda
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 564/2022**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.03.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
13.03.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
14.03.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
15.03.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
16.03.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
17.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
18.03.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
19.03.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
20.03.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
21.03.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
22.03.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
23.03.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
24.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
25.03.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
26.03.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
27.03.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
28.03.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
29.03.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
30.03.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
31.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	A COMPLEMENTAR PELA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREVISO AGRESTE - SEDE CARUARU-PE**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

Promotorias que compõem as Circunscrições de Arcoverde, Garanhuns, Caruaru, Vitória de Santo Antão, Palmares, Limoeiro

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
12.03.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Luciano Bezerra da Silva
13.03.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Adriano Camargo Veira
14.03.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Eryne Ávila dos Anjos

15.03.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	João Alves de Araújo
16.03.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Katarina Kirley de Brito Gouveia
17.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Fernanda Henriques da Nóbrega
18.03.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Maria Cecília Soares Tertuliano
19.03.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Soraya Cristina dos S. Dutra de Macedo
20.03.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Eryne Ávila dos Anjos
21.03.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Manuela Xavier Capistrano Lins
22.03.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Joana Cavalcanti de Lima Muniz
23.03.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Petrônio Benedito Barata Ralile Júnior
24.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
25.03.2022	Sexta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Lucile Girão Alcântara
26.03.2022	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	João Alves de Araújo
27.03.2022	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59**	Caruaru	Lucile Girão Alcântara
28.03.2022	Segunda-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Elson Ribeiro
29.03.2022	Terça-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Guilherme Graciliano Araújo Lima
30.03.2022	Quarta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Sylvia Câmara de Andrade
31.03.2022	Quinta-feira	18:00 às 07:59*	Caruaru	Andréia Aparecida Moura de Couto

*Até às 07:59h do dia subsequente. **No período de 13h às 17h atuará o Promotor de Justiça do plantão presencial.

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 582/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE
E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.03.2022	Domingo	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley L. de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares
20.03.2022	Domingo	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert	Promotor de Justiça de Quipapá

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.03.2022	Domingo	13 às 17h	Olinda	Belize Câmara Correia	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM PALMARES**Endereço: Rua Dr. Manoel Alves Peixoto, nº 01, São José, Palmares-PE
E-mail: planta07a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.03.2022	Domingo	13 às 17h	Palmares	Ana Victória Francisco Schaufert	Promotor de Justiça de Quipapá
20.03.2022	Domingo	13 às 17h	Palmares	Regina Wanderley L. de Almeida	2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE
E-mail: cpfd.olinda@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
13.03.2022	Domingo	13 às 17h	Olinda	Mário Lima Costa Gomes Barros	6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda

ANEXO - PORTARIA PGJ Nº 595/2022**(EDITAL DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – GACE CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS)**

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	
DATA	DESCRIÇÃO
18/03/2022	Último dia do prazo para habilitação aos editais de exercício simultâneo.
22/03/2022	Data limite para publicação da lista preliminar de habilitados.
25/03/2022	Data limite para o encaminhamento dos pedidos de desistência e das eventuais impugnações.
29/08/2022	Data limite para publicação da lista final de habilitados.
01/04/2022	Início do exercício simultâneo.

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR
15.03.22	Segunda	13:00 hs às 17:00 hs	Gravatá	Ewerton Nóbrega de Almeida